Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 012/2026 **Número do Processo Interno:** 1/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 04/12/2026 - 09:01
Orgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL
Município: Maceió / AL

Registrado em	Assunto	Respondido Em
18/11/2026 - 15:46:16	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 15 – CÓDIGO 452337	19/11/2026 - 08:35:47

Prezados(as), bom dia! Ao analisar o descritivo do item 15, identificamos que o objeto é caracterizado como DIETA ENTERAL, em apresentação em pó, com possibilidade de uso enteral e/ou oral. Entretanto, as características complementares apresentam especificações nutricionais que também podem estar presentes em produtos destinados à suplementação nutricional por via oral. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação com o produto SINUTRA CARE SÊNIOR SEM SABOR, classificado como suplemento alimentar em pó, destinado à suplementação nutricional de adultos por via oral, contendo proteínas provenientes do leite e do soro do leite, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais, além de ser isento de glúten. Ressaltamos que o produto apresenta 20 g de proteínas por porção de 55 g, correspondendo a aproximadamente 35% do valor energético total, concentração proteica superior aos aproximadamente 20% mencionados no descritivo complementar. Dessa forma, questionamos: 1. A Administração aceitará a oferta de suplemento alimentar em pó, destinado ao uso oral, em substituição à categoria de dieta enteral indicada no descritivo, desde que apresente características nutricionais compatíveis com a finalidade pretendida? 2. Será aceita a oferta de produto com percentual energético proveniente de proteínas superior ao aproximadamente 20% indicado no descritivo, considerando que a composição apresenta maior concentração proteica? Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto à possibilidade de aceitação do produto mencionado para o atendimento ao item 15, a fim de garantir a correta elaboração da proposta e evitar eventual desclassificação por divergência de enquadramento do produto. Agradecemos a atenção e aguardamos esclarecimento.

Bom dia, prezado(a)! Segue resposta em anexo, quanto ao pedido de esclarecimento.

Arquivo Anexo de Resposta: Resposta ao pedido de esclarecimento - INOVAMED HOSPITALAR.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
19/11/2026 - 12:38:49	Referente às especificações técnicas do Item 28 do Termo de Referência	-

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO O Termo de Referência do referido certame estabelece para o Item 28 a seguinte descrição técnica: "DIETA ENTERAL. Indicação: simbiótico. Aspecto físico: pó. Uso: enteral ou oral. Componentes adicionais: prebióticos e probióticos. Características adicionais: isenta de lactose e glúten. Sabor: com ou sem sabor. Apresentação: em sachê. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: Simbiótico em pó. Apresentação: sachê com 5g." 2. DA REALIDADE DE MERCADO E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO Ao realizar a prospecção dos produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para atendimento ao objeto licitado, verifica-se que a descrição constante no edital reproduz a padronização genérica do Catálogo de Materiais (CATMAT), a qual indica "sachê com 5g". Ocorre que, no mercado nacional industrializado, não existem marcas comerciais de módulos simbióticos em pó (associação de prebióticos e probióticos, isentos de glúten e lactose) envasadas em sachês de exatos 5g. As indústrias farmacêuticas e de nutrição clínica comercializam suas formulações simbióticas em gramaturas distintas, sendo a apresentação mais próxima e amplamente consolidada no mercado nacional o sachê de 6g (a exemplo do produto Simbioflora, que contém 6 g de fibra prebiótica FOS associada a cepas probióticas, sem glúten, sem lactose e sem sabor), além de outras opções em sachês de 1,8g a 7,5g. Os poucos produtos comerciais disponíveis em sachês de exatos 5g contêm exclusivamente fibras prebióticas isoladas, não atendendo à exigência de produto simbiótico (prebiótico + probiótico). A exigência literal e restritiva de sachês com exatos 5g inviabilizaria a participação de fornecedores de produtos industrializados regulares, frustrando a competitividade do certame e contrariando os princípios da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. 3. DO QUESTIONAMENTO Diante do exposto, visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica na formulação das propostas, questiona-se: Para o pleno atendimento do Item 28, serão aceitos produtos simbióticos em pó (contendo prebióticos e probióticos, isentos de lactose e glúten, para uso oral ou enteral) apresentados em sachês com gramatura diversa de 5g — especificamente sachês de 6g, desde que cumpram integralmente a finalidade clínica e as demais exigências técnicas do edital? Nestes termos, Pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO TIQUIVIO EXAMEXPOLIO: OS.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
19/11/2026 - 15:32:10	DE ESCLARECIMENTO	19/11/2026 - 15:44:34

À Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES **Pregão Eletrônico nº 000012/2026 | Processo Administrativo nº 000079/2026** **Item 11 – Equipamento de mobilidade individual autopropelido, tipo bicicleta, com acelerador independente** Prezada Senhora Pregoeira, Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 21.1 e 22.14.1 do edital, solicita-se esclarecimento sobre os requisitos técnicos aplicáveis ao Item 11, especialmente quanto às expressões “aplicativo integrado inteligente” e “alarme Interfrea” atribuídas ao descritivo do equipamento. O Anexo I – Termo de Referência, nas páginas 14 a 16 de sua numeração própria, correspondentes às páginas 60 a 62 do PDF, descreve o equipamento e prevê, expressamente, sistema antifurto por alarme, bloqueio eletrônico ou trava integrada. A especificação não menciona aplicativo integrado inteligente nem alarme denominado “Interfrea”. A própria justificativa técnica do item registra que os requisitos foram definidos considerando a existência de diferentes produtos no mercado, sem indicação de marca ou modelo específico. Diante disso, solicita-se resposta expressa aos seguintes quesitos: 1. **Aplicativo integrado inteligente.** Será aceita proposta de equipamento sem aplicativo integrado inteligente, desde que atendidos os demais requisitos do Termo de Referência? Caso o aplicativo seja considerado obrigatório, solicita-se indicar o dispositivo oficial que o exige, as funcionalidades mínimas, a justificativa técnica e a forma de comprovação. 2. **Alarme “Interfrea”.** O que significa a expressão “alarme Interfrea”? Trata-se de erro de redação, denominação comercial ou requisito técnico? Solicita-se confirmar expressamente se o equipamento poderá atender ao TR com **qualquer uma das três soluções previstas** — alarme antifurto, bloqueio eletrônico ou trava integrada — e se será aceito alarme de outra denominação comercial, atendidas as especificações do item. 3. **Marcas e modelos de referência.** Quais marcas e modelos foram identificados na pesquisa de mercado como capazes de atender **integralmente e de forma simultânea** às especificações do Item 11? Solicita-se, se disponíveis, a indicação das respectivas fichas técnicas ou dos catálogos utilizados e a confirmação de que as referências são exemplificativas, admitindo-se outros modelos que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos. 4. **Descritivo aplicável e eventual retificação.** Caso exista descrição complementar no sistema ou em outro documento do certame, solicita-se identificar sua origem e esclarecer qual redação será aplicada ao julgamento das propostas e ao recebimento do equipamento. Se for confirmada a exigência de aplicativo ou de alarme específico, solicita-se informar a justificativa técnica e os critérios objetivos de equivalência, considerando a competitividade do certame e o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de indicação de marca ou modelo. Se houver alteração que comprometa a formulação das propostas, solicita-se a divulgação da retificação e a reabertura do prazo, conforme o art. 55, `PAR` 1º, da mesma lei. Solicita-se a publicação da resposta no Portal de Compras Públicas, nos termos dos itens 21.3 e 22.14.2 do edital, para conhecimento de todos os interessados. Atenciosamente,

Boa tarde, prezado! Nosso processo trata-se do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares e nutricionais destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Portanto, por não ser o mesmo processo, estaremos encerrando o pedido de esclarecimento.

Voltar